DECRETO EXECUTIVO Nº. 4226 DE 22 DE ABRIL DE 2019

Altera o Decreto Executivo nº 3521 de 30 de setembro de 2015 do Conselho de Administração do Fundo de Assistência ao Servidor (CAFASM).

Luiz Carlos Guglielmin, Prefeito em exercício de Caçapava do sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º – O Conselho de Administração do Fundo de Assistência ao Servidor (CAFASM) vem alterar o Decreto Executivo nº 3521 de 30 de Setembro de 2015:

- No item 2.2 letra b onde diz companheiro (a), mediante documentação, que se acrescente conforme legislação federal.

- No item 3.7 será repassado ao servidor o valor de dez reais (por cartão) na emissão da primeira via do mesmo. O pagamento será da mesma forma que os reembolsos, ou seja, desconto em folha.

- No item 3.8 as consultas, exames e internações fora da área de cobertura somente poderão ser realizados com autorização do FASM, havendo disponibilidade financeira para tal.

- No inciso IV que trata da assistência médica, cirúrgica e hospitalar,no item 4.6 que diz na hipótese de internação hospitalar de urgência ou outro procedimento acrescente a palavra emergencial.

- No inciso V das tabelas de preços e serviços/ honorários médicos, no item 5.3 onde Se lê NÃO estão enquadrados. Acrescente a letra l) Procedimentos oncológicos (Quimioterapia e Radioterapia).

- No inciso VI que trata do ressarcimento e da cobertura das despesas relativas ao atendimento:

- No item 6.3 para uso de consultas, o beneficiário restituíra em forma de reembolso para o FASM 40%(quarenta por cento) do valor das consultas realizadas fora da área de cobertura,e 30%(trinta por cento) dentro da área de cobertura. Exceto tratamento odontológico e materiais acima de 760 Chs, que será cobrado 100%(cem por cento).

- Excluam-se os itens 6.3 e 6.4 nas atuais redações, e substitua o 6.4 pela seguinte redação: O beneficiário restituirá em forma de reembolso para o FASM 30% (trinta por cento) das despesas feitas dentro e fora da área de ação do convênio,exceto materiais que será cobrado 100% (cem por cento).

- No inciso IX- Das disposições gerais, no item 9.4 os casos omissos neste regulamento serão resolvidos através do CAFASM em conjunto com a secretaria de administração.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CAÇAPAVA DO SUL, no dia 22 do mês de abril do ano de 2019.

Luiz Carlos Guglielmin
Prefeito em Exercício

Registrado e publicado
no mural da Prefeitura.
22/04/19

Cássia de Sena Freitas
Secretária Geral Matricula nº. 478327- 1